

Patrício, Moreira, Valente & Associados, SROC  
Sede: Av. do Brasil, 15-1º 1749-112 LISBOA  
T: +351 21 3553 550 F: +351 21 3561 952  
Rua da Saudade, 132-3º 4150-682 PORTO  
T: +351 22 2074 350 F: +351 22 2081 477

## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS CONSOLIDADAS

### INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras consolidadas do **MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**, as quais compreendem o Balanço consolidado em 31 de dezembro de 2012, (que evidencia um total de balanço de 36.458.328 euros e um total de fundos próprios de 19.067.548 euros, incluindo um resultado líquido de 90.722 euros), a Demonstração consolidada dos resultados por natureza e o Mapa de fluxos de caixa consolidado de operações orçamentais do exercício findo naquela data, e o correspondente Anexo.

### RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo da Autarquia a preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município e do conjunto de empresas incluídas na consolidação, o resultado consolidado das suas operações e os fluxos de caixa de operações orçamentais consolidados, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

### ÂMBITO

4. Exceto quanto às limitações descritas no parágrafo 7 abaixo, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
  - a verificação de as demonstrações financeiras do Município e das empresas incluídas na consolidação terem sido apropriadamente examinadas e, para os casos significativos em que o não tenham sido, a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações nelas constantes e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo da Autarquia, utilizadas na sua preparação;
  - a verificação das operações de consolidação;
  - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e da sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;

- a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
  - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras consolidadas.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão consolidado com as demonstrações financeiras consolidadas.
  6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

## RESERVA

7. As alterações às políticas contabilísticas, resultantes da aplicação do Decreto Lei 54-A/99, de 22 de Fevereiro, não foram aplicadas retrospectivamente, pelo que o saldo da conta "Proveitos Diferidos" não correspondeu à totalidade dos subsídios recebidos que se destinaram a bens do imobilizado que ainda se encontravam sujeitos a depreciação. Tal facto limita também o reconhecimento e validação do proveito reconhecido no período em apreço. Adicionalmente, não nos foi possível proceder, de forma definitiva, à avaliação e validação da totalidade dos bens de ativo imobilizado do Município e a sua depreciação.

## OPINIÃO

8. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existisse a limitação referida no parágrafo 7 acima, as referidas demonstrações financeiras consolidadas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira consolidada do MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO em 31 de dezembro de 2012, o resultado consolidado das suas operações e os fluxos de caixa de operações orçamentais consolidados no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

## RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

9. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão consolidado é concordante com as demonstrações financeiras consolidadas do exercício.

Figueira de Castelo Rodrigo, 12 de abril de 2013

PATRÍCIO, MOREIRA, VALENTE & ASSOCIADOS, S.R.O.C.  
representada por José Carlos Nogueira Faria e Matos (roc nº 1034)